



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 256/97 de 27 de agosto de 1.997

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais, por Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abaiara Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamentos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 150.300,00 (Cento e Cinquenta Mil e Trezentos Reais), destinado a execução e empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MCRADIA.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, do financiamento pelo Município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias, e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicações - ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente e requíveis no caso de inadimplimento.



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste art. só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, 27 de agosto de 1.997.

Francisco Joaquim Sampaio
PREFEITO MUNICIPAL